



MARCO DE CANAVESES

EDITAL N.º 0039

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses-----

TORNA PÚBLICO, que atentos os princípios do dever de intervenção preventivo a título de ação direta (artigo 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do proprietário do terreno (cfr. alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de Janeiro na sua versão atualizada), sito na freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos, mais concretamente próximo do parque de lazer de Montedeiras, em direção à pedreira do lado esquerdo num caminho secundário, que atendendo ao estado do referido terreno, uma vez que ali se encontram depositados resíduos sólidos, nomeadamente lixos, entulhos e outros desperdícios e oferece dessa forma perigo para a salubridade, saúde pública, e potencia o risco de incêndio, bem como provoca um impacto visual negativo no meio ambiente, **venho pelo presente edital notificar o/a (s) proprietário/a (s) do terreno supra descrito, para no prazo de 20 (vinte) dias úteis, proceder à limpeza do mesmo, em conformidade com o nº 4º do artigo C/1 - 27º e C/1 - 28º do Regulamento de Resíduos Sólidos e Urbanos e Limpeza Pública, publicado em Diário da República, 2ª série – N.º 173 – 7 de Setembro, com o seguinte teor:**

Artigo C/1 - 27º

(...)

“ 4 – os proprietários, arrendatários ou usufrutuários de terrenos onde se encontrem lixos, detritos ou outros desperdícios, bem como silvados, sempre que os serviços competentes entendam existir perigo de salubridade ou de incêndio, serão notificados para removê-los, no prazo que vier a ser fixado, sob pena de o Município se substituir aos responsáveis na remoção, debitando aos mesmos as respectivas despesas, independentemente do decurso do competente processo contraordenacional.”

(...)

Artigo C/1 - 28º

“Os proprietários de prédios rústicos, caminhos, zonas verdes, pátios, quintais e similares, são responsáveis pela limpeza dos mesmos, não sendo permitido manter árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie que possam constituir perigo de incêndio, perigo para a saúde pública ou produzam impacto visual negativo, excepto se se tratar de um composto individual sem criar situações de insalubridade”.

Terminado o prazo estipulado no presente edital, o terreno será de novo objeto de uma ação de fiscalização e, caso a situação se mantenha, a Câmara Municipal poderá proceder de acordo com o artigo C/1 – 27º supra transcrito , à respetiva limpeza, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, sem prejuízo de instrução de processo em matéria contraordenacional, com a aplicação da respetiva coima e participação criminal ao Ministério Público para apuramento da eventual existência de ilícito criminal. -----

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na internet, no sítio institucional do Município. -----

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 05 de abril 2021

A Presidente da Câmara Municipal



Dr.ª Cristina Vieira

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
Certifico que nesta data afixei no arião dos Paços do Concelho uma cópia do presente edital e restantes documentos anexos.
Câmara Municipal do Marco de Canaveses

07042021

O Funccionário

